

RESOLUÇÃO Nº 002/2005

Estabelece a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias para os estabelecimentos de ensino no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal 1.676/2003 que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Horizontina e na Lei Municipal 1.677/2003 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino atendem a presente Resolução.

Art. 2º - O Ensino Fundamental compreende pelo menos 9 (nove) anos de duração e até 14 (catorze) anos de idade. Sendo:

- I) Os Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade;
- II) E os Anos Finais, com duração de 4 (quatro) anos, para os (pré) adolescentes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Horizontina, 18 de novembro de 2005


Elenir Maria Didonet Rehbein

Presidente do Conselho Municipal de Educação